



**LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2023**

***ALTERA A LEI MUNICIPAL 906/2015  
EM SEU ARTIGO 31 E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.***

A Câmara Municipal de Cana Verde(MG) por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Artigo 31 da Lei Municipal 906/2015 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 31** – A escolha e eleição dos Conselheiros Tutelares obedecerão às seguintes etapas:

**1ª Etapa** – para inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral;

**II**– Idade superior a 21 anos;

**III** – Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos e aqui ser eleitor;

**IV** – Ter reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, mediante comprovação expedida por entidade registrada em âmbito municipal ou trabalho efetivo como educador em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial ou monitor de creches;

**V**– Haver concluído o ensino médio;

**VI** – Comprovar não figurar como réu em ações penais através de alvará de folha corrida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE  
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12  
CENTRO – CANA VERDE/MG  
CNPJ: 18.244.426/0001-56  
(35) 3865-1202

**VII** – No caso de já exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e pretender a reeleição, juntar comprovante de avaliação positiva e desempenho expedida pelo CMDCA.

**VIII** – Possuir e apresentar RG ou CTPS, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, no caso de candidato de sexo masculino também comprovante de prestação de Serviço Militar.

**2ª Etapa** – Após aprovadas as inscrições pelo CMDCA o candidato submeter-se-á a capacitação com carga horária e exigências estipuladas pelo CMDCA através de resolução;

**3ª Etapa** – Teste Psicológico, em caráter eliminatório.

**4ª Etapa** – Após ultrapassados as etapas, os candidatos afinal aprovados, serão submetidos ao voto popular dos eleitores do Município de Cana Verde – MG, em que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, sendo o voto facultativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 19 de Maio 2023.

  
**AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**